

1902 233 e 1034 L35

Outubro 18
Marinha

Pretensão da Com-

panhia de Illocandique
liquê sobre as
despesas das mis-
sões a Gaza,

28

Em 1896 a Com-
panhia de Illocandique
reclamou do fôro
o pagamento da quan-
tia de 16.596,88^{rs}, im-
portância dispendida
com as duas viagens
de Conselho José Joaquim
d'Almeida a Gaza orde-
nadas e levadas a efi-
to segundo o alga por
ordem do então comin-
rio refis d'agula pro-
vincia Conselho tu-
tonio Lins.

Junta-se a muitos
documentos para pro-
va do pedido foi ou-
da a 2ª repartição do li-
nisterio a digno cargo
de 1.º, que deu um
largo e fundamenta-
do parecer. Baseando-
se em todos estes ele-
mentos formulou esta
Procuradoria Gral da
Corôa e Fazenda consul-
ta na qual opinava
nao dever ser paga a

Companhia de Mocambique a importância da primeira viagem visto que o Comissario Régio, declarando a Almeida que não tinha ouvido em abonaar lhe os despesas da primeira viagem se ela fosse feita com o fim exclusivo d'explicitar as Jungunhamas a promessa da entrega d'um cento e cinco Almas que este allegara ter-lhe sido feita em nome da Companhia de Mocambique pelo feuviuio Portuqez, fizea com o referido Almeida um verdadeiro contracto bilateral ao qual segundo d'ó processo se via, Almeida fallára. Que quanto á segunda viagem não se tendo inji'vto cordicão alguma o Estado deveria se'it' fazer o custo d'ella

— O Illustre Minis-
tro que em 1897 geria
os negocios da Secretaria

da Marinha e Ultramar
a queitta^a hoje tão
degnamente prezida,
entender dever con-
formar-se com este
parecer, mandando
apenas fazer as despesas
com a segunda viagem

Em officio de 10
de dezembro ultimo in-
siste por em a Companhia
de Commercio no paga-
mento da totalidade
da importância disun-
chida com as duas via-
gens, fundando-se nos
mesmos documentos
que já foram aprecia-
dos e declarando que
por desconhecer qual
as razões em que o governo
se fundou para não de-
ferir em parte ao seu
pedido, não lhe ocorre a
necessidade de prestar
mais esclarecimentos.

A 2^a Repartição do Ultra-
mar informa que no
lapso de tempo decorrido
entre 1897 a 1899 se publi-
cara um livro intitulado "Dezito
anos em Africa", em
que se demonstrava que
tanto da t^a como da

2^a vez houve o compromisso formal por parte do Sr. Antonio Ennes de pagar o Estado todas as despesas de viagem d'Almeida. Transcreve de um livro tais documentos que a sua versão dirimem as dúvidas.

1^o Officio de 19 de fevereiro de 1895, expedido pelo chefe da repartição de gabinete do comissariado regio, Alfredo Teive d'Andrade a Almeida em que se lhe manda apresentar, a fim de serem pagas a Companhia de Mocambique as contas de viagem.

2^o Carta particular do Sr. Antonio Ennes a Almeida em que se indica como forma pratica para regular as despesas e encargos e continuar Almeida a receber o dinheiro que precisa e a quem tem direito da Companhia de Mocambique com a qual o governo depois fará conta; 3^o Officio de Jose d'Almeida ao governador do territorio de Marricá e Sofala

comunicando que em
 virtude de ter resolvido
 não entregar as fungunha
 ma sobrlhas que estão
 auctorizadas a receber do
 "Bank of Africa" em Lou
 reno e Marquês já não
 precisa d'uma quantia
 devendo portanto par-
 ticipar-se ao Banco
 para não continuar
 a vencer juros talim
 portancia

Sue o referido livro não
 sobre contentação nem
 lhe parece a prudencia
 ter desde que Almeida
 possui um dossier
 completo de toda a
 correspondencia lite-
 grafica postal e por
 proprio, que recebeu
 sobre o assumpto e po-
 deria com fotografias
 de qualquer d'elles de
 cummptos e pela pro-
 pria exhibição d'elles,
 provar o que dizia

Sue o livro, continua
 veio a revelar por com-
 pletto esta questao, que
 realmente o não
 fôra sufficientemente
 no processo inicial, mu-
 to mais tendo a con-

havian-lhe o guarda-
mento a informacão
habilitante calculada
da e distributa de Sr
Antonio Ennes. Fue a
Companhia de Moagem
lique, por em com
após nos documentos
do livro pede agora a
revisão do processo, no
sentido de ser embol-
sada de todas as
despezas. Fue a reparti-
ção e de parecer que se
deve honrar o compuz
nisso. Antonio Ennes
tomado em nome do
governo, e o mais que
por parte d'erte se pro-
derá fazer e questionar
apenas o pagamento dos
vincimentos de fevereiro
a Maio de 1895 na in-
portancia de 4.106,881 \$,
pois somente em
2 de Maio Almeida resol-
veu partir para fazer se-
gundo se vê do livro.
Fue por em os serviços de
Almeida foram reais e su-
dadeiros e que o Estado
terem d'ite todo o in-
terese e todo o parti-
do sendo em virtude
de tal, de parecer que se

An. 11/31

deve pagar toda a im-
portancia podendo se
fazer o reembolso a Comp.
por encargo nos debitos
d'ella ao fôrno.

Relatado assim o pro-
cesso cumpre-se
tratar do fundo da
questão em obediencia
à referida portaria.

Logo se viu o oliv
de 25 de Janeiro ultimo
a que a reparticao allu-
de mesmo que o conlu-
cine não podia nem de-
ria a elle referir-se.
Não se trata d'uma publi-
cacao official: mas sim fu-
officialmente variado:
mas poro ~~opos~~ aqui
tomar nota do que
diz num do que por
ventura documento.

Desconheço se
Almeida tem dossier
ou fotografias: calulo
apenas por ser verosi-
mil e lógico que a Com-
panhia de Illocanti
que tão interessada
ou mais que Almeida
por si e' ella que está
em desembolso, apresen-
taria todos os elemen-
tos que promette para

fundamentar o seu
pedido. — Os do-
cumentos que se dizem
novos foram apresen-
tados por occasião
da 1ª reclamação relata-
dos e apreciados na
anterior consulta fis-
cal. — O officio do
Juiz de 1ª Instancia men-
cionei-o em no rela-
torio d'aquella consulta
relacionando os documen-
tos apresentados pelo
governador do territorio
da companhia em
Africa. está ali extracta
a carta do Sr. Antonio Luis
sob n.º 2. igualmente
a carta do Sr. Antonio Luis
sob n.º 3. — Outro
documento acerca do
deposito das lavouras
havia tido com officio
principal ponto da questão
a decidir. — Não se
discute nem se contesta
que o Sr. Antonio Luis
se responsabilisasse
pelas despesas da fe-
ragem. — O que se
prova, e que por ora nem
se quer é contestado,
é que impoz para isso
a condicao da viagem
ser feita com um

32
fim exclusivo, e a mesma
faltará a essa condição.

O officio do Sr.
Freire de Andrade é poste-
rior e subordinado
ao officio que o precedeu
de 18 de fevereiro de 1895
que relata na consulta
anterior, sob n.º 1 e em
que declara a mesma
que o comissario não
auctorisa quaesquer
diligencias, ou negocia-
ções com o fuzquinharia
mas para renovação do
acordo acerca da cobran-
ça do imposto de falthote
nos territorios da Com-
panhia com o auxilio
de vattas, se o referido
regulo considerar em
acordo caduco ou não
o quizer cumprir.

Seu proem auctorisa
um convenio pelo
qual o fuzquinharia
mediante um subsi-
dio desista de qualquer
direito, que por ventura
possa ter e a Compañia
entenda dever
reconhecer a cobrança
frontes de falthote nos
que ela administra,
para que essa cobrança,

fique sendo feita ex-
clusivamente pelos qua-
tes da mesma Compa-
nhia. Se porém não
quizer encaregar-se
d'esta negociação por
qualquer motivo, de-
seja o commissario regio-
que vá sem demora
a fazer a tratar d'outros
assumptos por causa
dos quaes o finguirbana
constantemente redama
a sua presença. E como,
em serviço da compa-
nhia se encarejou
d'um recado na sua
pharse de réculo para o
governo de quem não
na a gente parece finto
que por conta da Com-
panhia lhe vá levar a re-
porta d'esse recado, que o
governo só podia repelin.

Os entretan-
to não tinha devida
elle, commissario regio
em lhe mandado abonar
as despezas de viagem
se a fjer para me fim
exclusivo.

Logo vê-se que o Sr.
Antonio Erbes entabule
ceu como condicao pa-
ra pagamento das

depois de viagem fazel o
com um fim determi-
nado e exclusivo.

Vejamos se a Alameda cum-
pria. — Reportar me-
rei de novo aos documen-
tos officiaes; o relatório do
Inventario Coms e documen-
tos que o corroboram. Nada
existe no processo que
invalida relatório. Não me
é licito pôr em dúvida
as suas afirmações ou
supôr que não foi um
critério verdadeiro e justo
que o inspirou. Acerca
d'essa viagem escrevia
o illustre comissario gpi.
"Alameda logo que che-
gou a Majaricage acionou
um conflicto entre o
juzunhana e Porter,
do qual resultou ter-se
este declarado incompati-
vel com o regulo e re-
tirar-se ficando Alameda
a substitui-lo. Este que
se mandára a ellas jancaje
só para liquidar factos
passados encontra-se
desde logo comandante
militar do Limpopo e
aceita como boa e legal
a nomeação. O meu
primeiro impulso, con-

tinha o Sr. Gomes, foi
cartigar tais irregula-
ridades e mandá-las re-
tirar Almeida, mas, tem-
bando-me de que ain-
da não estava sufoca-
da a revolta dos regulos
de Lourenço Marques
e que Almeida poderia
não tratar de disma-
tir o fungo que hama
de romper as hostilida-
des, e ainda de poder
ficar responsável de
se rompimento de
que afastar-me de junto
do Leão Vatia o seu super-
to do maior resolver não
mandar retirar Almeida
até que este declarasse
em 30 de maio, querir
sair de Manjarique. Al-
meida conservou-se
ali, apesar de não ter sido
encarregado de missões
alguma oficial ou ofi-
ciosa junto do refúgio
por isso que só lá foi
para esclarecer dúvidas
concernentes às mais
relações anteriores com
este. — É a prova
provada oficialmente
de que Almeida faltaria
a condicão indispensá-

a a apreciação do que para
o pai valeriam os seus
serviços feitos pelo homem
que tinha a responsabili-
dade do superior governo
da provincia, e de cuja
boa fi não posso duvi-
dar. Sem duvida
foram estas as razões
que levaram a reparti-
ção a contestar da outra
vez o pagamento das despesas
da primeira viagem
d'Almeida, e as que impe-
raram no meu animo
para formular a primi-
tiva consulta. Permite
V. Ex.^a que de como reproduzi-
da de novo os fundamen-
tos dessa consulta,
que nada no processo
a meu ver, distorça ou
abalale. E inda
brasil que quanto a
primeira viagem o
Sr. Conselho Intero
Comes declarou a Almeida
que não tinha duvi-
da em lhe abonar
essas despesas.
Mas é preciso notar
que no officio de 18 de
fevereiro de 1895, expedi-
do pelo commissario de
regio de Exceçra Tex

tuamente "O Sr. Con-
selheiro Omissario re-
gis naõ tem duvida
em lhe abonaõ as des-
pezas de viagem se a
fizer com ineffim
exclusivo (republica
as funções hãma o
procedidas armã)

Estabelecer
portanto o Sr. Ennes um
contracto verdadeiramen-
te bilateral. Ora nota-
se pelo relatorio e documen-
tos anexos (certão trans-
criptos na anterior
consulta) que Almeida
trata de muitos outros
assumptos, levantando
divergencias assumindo
o commando militar
de Simpro e encarre-
gando-se por fim d'uma
especie de tratado por
parte do Jurupirama
Faltou pois; e con-
siderando que o Codico
Civil claramente deter-
mina no art 769 que
"se o contracto for bila-
teral e algum dos con-
trahentes deixar de cum-
prir por sua parte
produz o outro contracto
te ter se igualmente

por desobrigado" e' claro que
o Estado esta' preso desobrigado,
pelo procedimento de Almeida, o pagamento
to d'essa iragem
Quinda e' hoje este meu
parecer, como o qual
concordou unanimemente a conferencia
dos fiscaes Superiores
da Coroa e Fazenda
Quisnave Tra, S. Paulo

1903
Janeiro 22
10

1903

22 L 36
Justica

Implores de
mencia regia
Felicidade Varela

Senhor = Implores de
mencia regia Felicidade
Varela, accusada e con-
vencida do crime de
cumplicidade na tenta-
tiva de violacao de
menor, pelo que foi
condenada por sen-
tenca de 30 de Outubro
de 1901 na pena de
tres annos de degredo.
Atendendo a que o cri-
me se nao chegou
a consummar e a que o
reus tem tido no de-
posito de degredados
bons comportamentos